

confere com original

Juliana Cristina da Silva de França Barboza
Matrícula SIAPE: 1852496
Assistente em Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO nº 058 /2012/DL

058 Contrato de Prestação de Serviços nº 058 /2012/DL que entre si fazem a *Universidade Federal Fluminense* e a empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, para execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, em **caráter emergencial**, de **obras civis de engenharia, com fornecimento dos materiais, para contenção de taludes de encostas junto à edificação de salas de aula da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense em Niterói, RJ.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, brasileiro, casado, Professor Universitário, reconduzido ao cargo por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 213 do dia 08/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.300.237-34, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **68.703.701/0001-20**, sediada na Av. Castelo Branco nº 66, sala 402, bairro Centro, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu sócio Carlos Alberto Martins Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 0206932048, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.167.397-04, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.020042/2012-10**, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em **caráter emergencial** com fulcro no **art. 24, inciso IV**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente instrumento é regido pelos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9648/98 e posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, em **caráter emergencial, de obras civis de engenharia, com fornecimento dos materiais, para contenção de taludes de encostas junto à edificação de salas de aula da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense, em Niterói, RJ, conforme especificações contidas na Planilha de Apuração de Custos (Proposta Comercial)** apresentada pela ora Contratada, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *Contratada* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.

- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 3.250.089,04 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, Fonte de recursos **0112915066**, PTRES **043246**, PI **PSS25G41003**, Elemento de Despesa **449051**, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho estimativo nº **2012NE8** _____, da qual uma cópia é entregue à **Contratada** neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Prestar **obras civis de engenharia, com fornecimento dos materiais, para contenção de taludes de encostas junto à edificação de salas de aula da Faculdade de Economia** da Universidade Federal Fluminense, em Niterói, RJ.
- 3.2 - Providenciar a sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 3.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 3.4 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todas as atividades executadas, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 3.5 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do objeto do presente Contrato, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 3.6 – Selecionar e treinar rigorosamente os profissionais que realizarão as atividades previstas no Edital, encaminhando elementos qualificados, com funções profissionais registradas junto à Previdência Social e demais entidades, no que couber.
- 3.7 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região, afastando, imediatamente das áreas da **CONTRATANTE** qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.
- 3.8 - Substituir **CONTRATANTE**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 3.9 - Responsabilizar-se pelos em **CONTRATANTE** cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto da presente Licitação, não havendo vínculo ou subordinação à **CONTRATANTE**.
- 3.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

- 3.11 - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- 3.12 - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **Contratada**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **Contratada** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a Contratada uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 3.13 - Apresentar obrigatoriamente ao **CONTRATANTE**, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do **CONTRATANTE**, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.
- 3.14 - Abster-se de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.15 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.16 - Atender a todos os requisitos legais em relação à segurança, a saúde e ao meio ambiente, assim como a legislação previdenciária, focalizando os profissionais à disposição do **CONTRATANTE**, de acordo com as diretrizes da CSST (Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador).
- 3.17 - Apresentar e executar com a periodicidade exigida na legislação trabalhista, os exames médicos, quais sejam: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.
- 3.18 - Orientar seus profissionais no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.19 - Instruir seus profissionais sobre a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas do **CONTRATANTE**.
- 3.20 - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Caso o valor dos danos não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 3.21 - Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **Contratada** ou seus empregados em serviço.
- 4.2 - Notificar por escrito à **Contratada**, fixando-lhe prazo sobre defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Décima Primeira deste Contrato.

- 4.3 - Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados e entregues, nas condições deste Contrato.
- 4.4 - Notificar por escrito à **Contratada**, fixando-lhe prazo sobre defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 4.5 - Exercer a **Fiscalização** dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados e descritos no Projeto Básico e na Proposta Comercial apresentada pela ora **Contratada**.
- 4.6 - Indicar os locais para a instalação da **Contratada**.
- 4.7 - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 4.8 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Contratada** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.9 - Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:
- 4.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de profissional da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.11 - Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional;
- 4.12 - Solicitar à **Contratada** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa realização dos serviços, conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados da publicação do Termo de Contrato.
- 5.2 - Os serviços contratados deverão ser **executados num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem Início dos Serviços, conforme estipulado pelo Licitante em sua Carta de Apresentação da Proposta.
- 5.3 - A **Contratada** obrigará-se a **iniciar** as atividades a ela adjudicadas **num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por fatos supervenientes a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.3.1 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a **Fiscalização**.
- 5.4 - Este **Contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

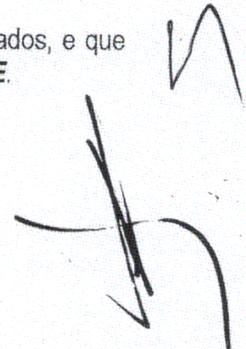
CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

- 6.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, deverá a **Contratada** comprovar perante a **CONTRATANTE** ter efetuado na Tesouraria desta, a título de caução, um depósito de 5% (cinco por cento) do seu valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666 / 93, sob pena de nulidade do Ato.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão **pagos por preços unitários**, realmente executados, medidos e atestados pela **Fiscalização**, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com a planilha de orçamento proposta, seguindo regimento o Cronograma Físico Financeiro e de acordo com as disponibilidades dos cofres públicos, atrelada à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 7.2 - A **Contratada** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários. Deverão ser anexadas **Folhas de Medição**, em modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, contendo os serviços executados, discriminados por item, quantitativos, preços unitários e totais. Ambas deverão ser atestadas pela **Fiscalização**, que as encaminhará para pagamento, ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação à **Contratada**, dentro do prazo mencionado no item 7.3.
- 7.3 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **Contratada**, sua juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à **Fiscalização**, nas condições descritas no item 7.2 acima.
- 7.4 - Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 7.4.1 - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; e
- 7.4.2 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 7.5 - Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente se a empresa é optante pelo SIMPLES. Sobre a nota incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e à Prefeitura de Niterói (ISS).
- 7.6 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.
- 7.7 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas por serviços, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores unitários de cada medição, discriminadas separadamente.

CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 8.1.1 - execução defeituosa dos serviços.
- 8.1.2 - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à **CONTRATANTE**.
- 8.1.3 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- 

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional da **Superintendência de Arquitetura e Engenharia (SAEN/UFF)**, ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 9.2 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 - A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **Contratada** deverá ser transmitida por escrito.
- 9.4 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.5 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.5.1 - Exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 9.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 9.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
 - 9.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** dos termos do Contrato.
 - 9.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 9.5.7 - No caso de inobservância, pela **Contratada**, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 9.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios de atividades**, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO

10.1 - Executado o Contrato, será lavrado:

- 10.1.1 - **Termo de Aceite Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **Contratada**.
- 10.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo**: por servidor ou Comissão designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 11.1 - A **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de cauções, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 11.2 - A **Contratada** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 11.4 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 11.5 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.
- 11.6 - Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.
- 11.7 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **Contratada** que:
- 11.7.1 - apresentar documentação falsa;
- 11.7.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.7.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 11.7.5 - cometer fraude fiscal.
- 11.8 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:
- 11.8.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- 11.8.2 - Multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.10
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela

inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

11.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.10 - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 11.8.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "d" do item 11.8.2 desta Cláusula, combinado com o item 11.8.3 da mesma Cláusula.	

11.1 - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **Contratada** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

12.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

12.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

12.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.
- 13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

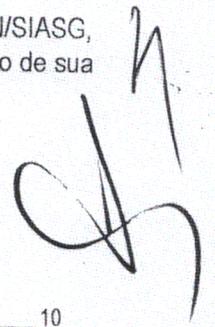
- 14.1 - Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 14.2 - A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:
- 14.2.1 - reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
- 14.2.2 - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**;
- 14.2.3 - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pela **Contratada** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à **Contratada**:
- 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.
- 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

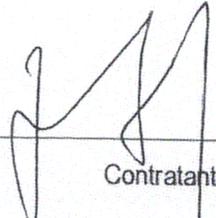
- 16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União e no SICON/SIASG, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



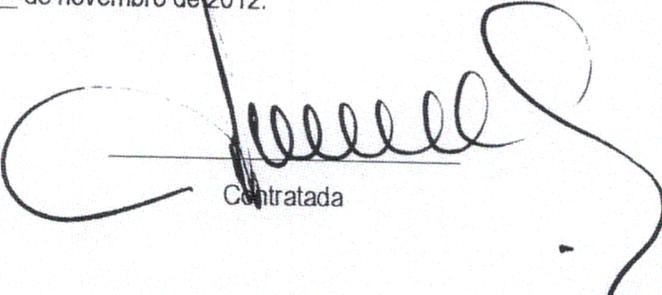
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Niterói para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói/RJ, 14 de novembro de 2012.



Contratante



Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº